

PROJETO DE LEI Nº 001/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 433, de 26 de maio de 2010, que Institui o Vale Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Bela Vista de Minas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1ª da Lei Municipal nº 433, de 26 de maio de 2010, que Institui o Vale Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Bela Vista de Minas, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º É instituído o Vale Alimentação para os Servidores Públicos Municipais e Conselheiros Tutelares de Bela Vista de Minas.

.....

.....

Art. 2º O art. 3ª da Lei Municipal nº 433, de 26 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor referente à concessão do vale alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração dos servidores e conselheiros tutelares para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuições trabalhistas ou previdenciárias.”

Art. 3º Permanece inalteradas as demais disposições desta Lei, bem como da Lei Municipal nº 526, de 20 de novembro de 2013, que “acrescenta dispositivos na Lei nº 433, de 26 de maio de 2010, que instituiu o vale alimentação para os Servidores Públicos de Bela Vista de Minas e dá outras providências”.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias do orçamento anual vigente e dos subsequentes.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) para incluir ao orçamento vigente, lei 622, de 02 de dezembro de 2016, para incluir elemento de despesa na seguinte classificação orçamentária

02. Executivo

02.06. Departamento Municipal de Assistência Social

02.06.01. Departamento Municipal de Assistência Social

08. Assistência Social

243. Assistência a Criança e ao Adolescente

0808. Promovendo Cidadania e Solidariedade

08.243.0808.2046. Manutenção do Programa Família Acolhedora.

3.3.90.46.00 - 496 - Auxílio Alimentação

R\$23.100,00

100.00 - Recursos Ordinários

R\$23.100,00

Parágrafo único. Como recurso para suportar o crédito autorizado no **caput**, será utilizada a anulação das seguintes classificações orçamentárias, constantes na lei 622, de 02 de dezembro de 2016:

02. Executivo

02.04. Departamento de Educação, Cultura, Lazer e Turismo

02.04.02. Divisão de Cultura e Desportos

13. Cultura

13.392. Difusão Cultural

13.392.1301. Cultura Viva

13.392.1301.2020. Realização de Eventos Popul., Civ., Carn., Relig. e Culturais

3.3.90.39.00 - 138 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$23.100,00

100.00 - Recursos Ordinários R\$23.100,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Bela Vista de Minas, 03 de fevereiro de 2017.

Wilber José de Souza

Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei Municipal nº 433, de 26 de maio de 2010, que Institui o Vale Alimentação para os Servidores Públicos Municipais de Bela Vista de Minas, e dá outras providências

Referido Projeto de Lei visa valorizar os Conselheiros Tutelares de Bela Vista de Minas, com a extensão, a estes profissionais do Cartão Vale Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 433/2010.

Com o advento da Lei Municipal nº 578/2015 que “dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, e dá outras providências”, os conselheiros tutelares passaram, conforme dispõe o art. 45 da referida Lei, “...os direitos previstos na Constituição Federal aos trabalhadores em geral, Lei Orgânica Municipal de Bela Vista de Minas bem como no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, Lei ° 398/2008”.

Assim, visa o presente Projeto de Lei, nada mais que terminar o processo iniciado com a Lei nº 578/2015 de valorização e reconhecimento dos Conselheiros Tutelares, concedendo a estes, benefício adquirido pelos Servidores Públicos Municipais, qual seja, o cartão vale alimentação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Atenciosamente.

WILBER JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Vereador Erivaldo Berto Alexandre

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS